

TERMO DE EXECUÇÃO Nº 003-005/2022

PROJETO Nº: 003-006_15, TERMO DE EXECUÇÃO Nº 003-005/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO GONÇALO.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CBCP e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO GONÇALO, inscrito no CNPJ sob no 34.081.435/0001-20, com sede na R. Cardeal Lucon, 51, Santa Luzia São Gonçalo/RJ CEP: 24.722-045, doravante denominado Proponente, representado pelo seu Presidente, o Senhor Edilson de Souza, brasileiro, em comunhão estável, portador do RG nº 35.619.735-0 e SSP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 235.566.174-04, em conjunto doravante denominados PARTÍCIPES, em observância aos demais normativos do CBCP, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO tem por objeto a realização de apoio financeiro executado de forma direta pelo CBCP, por meio de referendo pela presidência do CBCP para o Projeto denominado CAMPEONATO CARIOCA DE BCR 2022, encaminhado pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO GONÇALO, que tem como objetivo a realização de uma etapa do Campeonato Carioca de Basquete em Cadeira de Rodas.

Parágrafo único. O projeto e eventuais informações complementares, são partes integrantes do presente TERMO DE EXECUÇÃO, independentemente de transcrição, cujos termos os PARTÍCIPES acatam integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

Constituem obrigações do CBCP:





I - Realizar os atos e procedimentos relativos à formalização, execução e cumprimento do objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, tendo como norte os princípios da racionalidade administrativa e da economicidade processual, correlatos ao princípio constitucional da eficiência.

II – Executar o Projeto **CAMPEONATO CARIOCA DE BCR 2022** em observância aos normativos internos do CBCP conforme referendo da presidência;

III – Entregar os materiais descritos no projeto antes da realização das atividades propostas, no prazo compatível com a execução do objeto do projeto;

IV - Realizar o pagamento dos profissionais eventuais até 30 (trinta) após a finalização do projeto;

V – Monitorar, fiscalizar o cumprimento do objeto, inclusive por meio de visitas in loco, se for o caso, notificando a Proponente a respeito de quaisquer irregularidades;

VI - Suspender a execução deste termo, quando for o caso, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou a apresentação de informações e esclarecimentos necessários;

VII - Analisar e, se for o caso, aprovar, as possíveis alterações do **TERMO DE EXECUÇÃO** e do seu respectivo projeto;

VIII - Analisar a cumprimento do objeto, relativo a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, podendo solicitar comprovantes e documentos adicionais que julgar necessários;

IX - Guardar a prerrogativa de determinar medidas preventivas e/ou saneadoras, quando houver fundado receio de dano ou prejuízo iminente à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Constituem obrigações da Proponente:

I – Observar integralmente as disposições contidas neste **TERMO DE EXECUÇÃO** e demais regulamentos do CBCP;

II - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto, em conformidade com os normativos internos do CBCP;

III - Manter o CBCP atualizado acerca das informações do objeto do projeto, bem como fornecer toda e qualquer informação sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, sem prejuízo da obrigatoriedade de corrigir, de forma imediata, vícios que possam comprometer a fruição integral do projeto pelos beneficiários;

IV – Facilitar o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização pelo CBCP, permitindo-lhe efetuar monitoramento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO**;

V - Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do **CBCP** e dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VI - Informar imediatamente ao **CBCP** toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

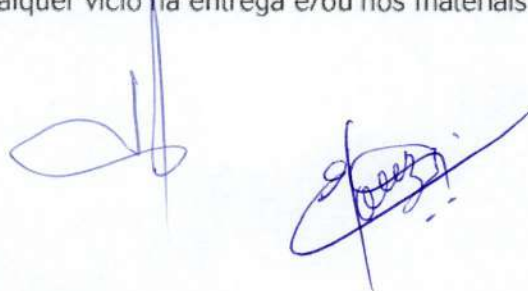
VII - Entregar o Relatório de Execução do Objeto referente ao projeto para prestação de contas, contendo informações e documentação de suporte (tabela de jogos, regulamento do campeonato, súmulas e registros fotográficos) para o CBCP, em até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência para a execução do projeto.

VIII - Entregar a relação final dos beneficiários, bem como profissionais eventuais que tenham exercido função na execução do objeto do projeto, comprovando os dias efetivamente trabalhados;

IX - Cooperar com todas as informações de divulgação das atividades do objeto do projeto, incluindo as fases de execução e prestação de contas.

X - Fornecer atesto de recebimento dos itens adquiridos pelo **CBCP** para a execução do projeto, conforme modelo enviado, realizando a conferência imediata dos itens recebidos e sua conformidade com o pedido;

XI – Informar imediatamente ao **CBCP**, qualquer vício na entrega e/ou nos materiais recebidos para execução do projeto;



XII – Divulgar no seu endereço eletrônico na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, os termos do presente termo de execução, devendo especificar, no mínimo, a descrição do objeto, o valor total e os benefícios obtidos, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos oriundos do CBCP;

XIII – Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBCP em situação de violação das leis de proteção de dados;

XIV - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e por ônus incidentes não previstos no projeto, sem que com isto incida qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CBCP em razão de inadimplemento da Proponente;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente TERMO DE EXECUÇÃO se inicia no dia 07/11/2022 e terá término no dia 05/01/2023.

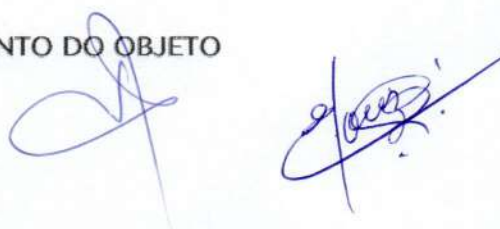
CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

O CBCP custeará de forma direta (não descentralizada) os itens constantes na Planilha Orçamentária do projeto aprovado, a saber:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
Item	Descrição do produto/serviço	Item de Despesa	Total
1	Recursos Humanos	RH	R\$ 12.900,00
2	INSS Patronal (RPA)	Impostos	R\$ 2.580,00
3	Hospedagem / Alimentação	Diversos	R\$ 55.680,00
4	Material de consumo	Diversos	R\$ 2.820,00
5	Material de Divulgação	Diversos	R\$ 3.388,00
TOTAL GERAL			R\$ 77.368,00

Parágrafo único. Os valores descritos em cada item da tabela acima, estão previstos no projeto, podendo ser propostas alterações de valores quando de sua efetiva execução, desde que acompanhadas de justificativas, documentações comprobatórias específicas, não modifique o objeto do instrumento pactuado e não ultrapasse o valor definido para o projeto, tudo autorizado pela Diretoria do CBCP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DO OBJETO





A Proponente deverá prestar contas e comprovar a execução do projeto, mediante relatório documental e fotográfico, contendo:

I - Formulário de prestação de contas deverá ser solicitado por email (projetos@clubesparalimpicos.org.br);

II - Relatório Técnico da execução do objeto, assinado pelo Dirigente Máximo (presidente em exercício), contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o comparativo entre os objetivos propostos e os resultados alcançados, acompanhado da documentação comprobatória conforme especificado pelo CBCP;

III - Relatório fotográfico da realização/participação do campeonato e/ou evento e dos meios utilizados para dar ampla divulgação da logomarca do CBCP, bem como dos atletas e comissão técnica utilizando os uniformes e/ou acessórios adquiridos pelo CBCP;

IV – Relatório de atividades referente ao pagamento das diárias realizadas por RPA dos profissionais técnicos e/ou especializados para atuação pontual, descritos no projeto, exceto para equipe de arbitragem que poderá ser a súmula e/ou escala de trabalho.

V - Relação dos beneficiados pelo projeto, respeitando os ditames legais de proteção de dados contidos na LGPD;

VI - Termo de guarda dos documentos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

Parágrafo primeiro. A proponente deverá apresentar o Relatório Técnico da Execução do Objeto do projeto e os documentos citados nos incisos desta cláusula, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de vigência deste Termo de Execução, podendo esse prazo ser prorrogado por até 15(quinze)dias, caso haja anuência por escrito da Diretoria Executiva do CBCP.

Parágrafo segundo. Caso a Proponente não realize a prestação de contas, dentro do prazo estipulado, deverá ressarcir integralmente o CBCP, do valor efetivamente executado pelo projeto, sendo cabível a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou, havendo sua extinção, o índice que melhor refletir a correção do mercado, sem prejuízo de outras sanções impostas pelo CBCP.

Parágrafo terceiro. O CBCP não poderá aprovar outro projeto em nome do proponente, caso a prestação de contas não ocorra dentro do prazo previsto, ou tenha sua prestação de contas rejeitada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MATERIAIS ESPORTIVOS ADQUIRIDOS

Os materiais esportivos de consumo, os quais dentro de curto período perdem ou têm reduzidas as suas condições de usabilidade não podem ser incluídos no patrimônio da proponente, devendo ser doadas para entidades que comprovadamente farão uso dos materiais, devendo uma declaração de recebimento da doação fazer parte da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Os **PARTÍCIPIES** poderão denunciar ou rescindir o presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, a qualquer tempo, mantendo-se as responsabilidades e obrigações decorrentes do período em que vigorar o instrumento, especialmente a necessidade de prestação de contas, sempre observando os normativos do CBCP.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE


O extrato do presente **TERMO DE EXECUÇÃO** será publicado no endereço eletrônico do CBCP na *internet*, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do CBCP em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produza seus efeitos jurídicos.

Niterói/RJ, 07 de novembro de 2022.



COMITE BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP
João Batista Carvalho e Silva
Presidente





Comitê Brasileiro de
Clubes Paralímpicos

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO GONÇALO

Edilson de Souza

Presidente

Testemunhas:

Nome VICTOR VIEIRA CABRAL

CPF: 080001447-27

Nome

LEONARDO ROSA CUNHA

CPF:

101.106.027-22